



REF.: NUJUR – PROCESSO Nº 1023/2021  
PARECER Nº: 0554/2024 – NUJUR  
DATA: 28/08/2024

**ASSUNTO:** ANÁLISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DE CÁLCULOS TRABALHISTAS E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

**DOCUMENTAÇÃO:** Anexo.

**ALÇADA ADMINISTRATIVA:** DIRAD.

À CPL,

## 1. **DA SÍNTESE FÁTICA**

- 1.1. Trata-se da análise da documentação habilitação técnica da empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES** referente ao Pregão Eletrônico nº **90019/2024**, oriundo do Processo de Licitação nº 1023/2021, que visa prestação de serviços técnicos de contabilidade especializados em análise de cálculos trabalhistas e perícias contábeis, para embasar a defesa do Banpará em demandas judiciais, bem como para subsidiar no provisionamento de contingências (cálculos de natureza gerencial, conforme Especificações Técnicas e Funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Ressalte-se que a presente análise se restringirá aos documentos de cunho técnico (atestados de capacidade técnica e demais documentos técnicos), Contrato Social/Estatuto e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência como condição de habilitação.

## 2. **DA ANÁLISE DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO E PERTINÊNCIA COM OBJETO DO CERTAME:**

- 2.1. Constata-se pelos documentos de habilitação que a empresa tem por objeto prestar serviço de natureza contábil, e os atestados técnicos anexados comprovam que a licitante tem condições de atender o objeto do certame, apresentando expertise no serviço.

## 3. **DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### 3.1. **Da COMPROVAÇÃO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO E QUITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE JUNTO AO CRC.**

- 3.1.1. A LICITANTE apresentou **Comprovante de registro/inscrição e quitação junto ao CRC, do local de sua sede**, por meio da “CND CRC Priori Registro 25-08-2024” e “CND CRC Priori Debitos 25-08-2024”.

- 3.1.2. A certidão supracitada está de acordo com o **item 15.1.1** do Termo de Referência do presente certame.
- 3.1.3. Dessa forma, este requisito foi **atendido**.

## 3.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 3.2.1. A LICITANTE apresentou 28 (vinte e oito) atestados de capacidade técnica.
- 3.2.2. Considerando os atestados apresentados, evidencia-se que a empresa preencheu o requisito de qualificação técnica pertinente à aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme **item 15.1.2.** do Termo de Referência. Os atestados comprovaram a elaboração de no mínimo 400 (quatrocentos) cálculos e/ou pareceres contábeis em ações judiciais de natureza trabalhista, elaborados durante o período mínimo de 12 (doze) meses.
- 3.2.3. Ressalte-se que foi considerado, conforme **item 15.1.2.4**, para fins de comprovação dos quantitativos, o **somatório dos atestados**.
- 3.2.4. Em síntese, a empresa comprovou acervo técnico, por meio de atestados comprobatórios, denotando experiência em contratos cujo objeto era semelhante ao da presente contratação.
- 3.2.5. Dessa forma, este requisito foi **atendido**.

## 4. **CONCLUSÃO:**

- 4.1. A partir dos documentos disponibilizados, está Área Técnica entende que a empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES** apresentou documentos de habilitação em conformidade com o objeto do certame, apresentando a qualificação técnica exigida no Termo de Referência.

É o Parecer, S.M.J.

**Caroline Peres Tanaka**  
Subnúcleo Trabalhista e Previdenciário